



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.06.0564.001.00033-301

Reclamante: Antonio Clealdo de Sousa Dede, **CPF:** 016.025.803-08, **Endereço:** Rua 6 - 1070 - Cágado - Maracanaú - CE - 61913-335, **Telefone:** (85) 98401-3281.

Reclamado: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Aos 21 de setembro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, a advogada do reclamante, a dra. Valclenia Falcao do Nascimento OAB-Ce 55957, e-mail: nvalclenia@gmail.com, Dr. Luciano Ferreira Lima OAB - CE a 50446-A e o preposto da parte reclamada, o sr. João Paulo Abreu, inscrita no CPF de nº 100.828.093-30, e-mail: joapauloabreu@cletoogomes.adv.br, ambos com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, o sr. João Paulo Abreu, este informa que, Esclarecemos que, foi ingressada a ordem de Aferição de Medidor N° A009708267. Segue laudo em anexo. Para afins de acordo, foi realizado ajuste no mês 2026/04 com base na média de últimos 12 meses, ficando no valor de R\$ 184,04.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que, não aceita a proposta de acordo, em virtude de já ter ingressado com um processo no Poder Judiciário.

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, o preposto da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante, apresentando ainda proposta de acordo, mas não aceita pelo consumidor.

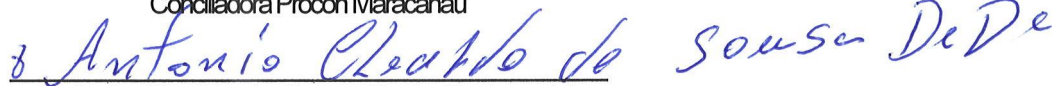
Informo ainda que a referida preposta realizou juntada de carta de preposto e defesa administrativa.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 21 de setembro de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú


Antonio Clealdo de Sousa Dede (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL
João Paulo Abreu (Preposto)
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Reclamada)

PRESEÇA VIRTUAL
(Advogada do reclamante)
Valclenia Falcao do Nascimento
OAB-CE 55957

